

Lei nº 382

art 24

(Subdivide classes de professoras municipais e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A classe de professoras não formadas será subdividida em classe "A" e classe "B".

Art. 2º - Professora não formada classe "A", será aquela que dispuser de qualquer estudo superior ao curso primário.

Art. 3º - Professora não formada classe "B", será aquela que tem grau primário de instrução.

Art. 4º - Fica criado abono provisório fixo mensal de R\$ 2.700,00 para a professora normalista, de R\$ 2.600,00 para a não formada de classe "A" e de R\$ 1.200,00 para a não formada de classe "B".

Sinico - As professoras não formadas, com mais de 5 anos de magistério municipal ininterrupto, serão automaticamente classificadas na classe "A", com as vantagens decorrentes desta classificação.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes da autorização da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 129.200,00.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dia, 30 de setembro de 1922
a) Dr. José Olímpio Dias
Prefeito Municipal.

a) B. Viela
Secretário

Registrada e publicada na Secretaria
desta Prefeitura, em 30 de outubro de
1922.

a) M. Gires
G/ Secretário.